



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

**Título da proposta:** Isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas para os procedimentos de contratação pública do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da Região Autónoma da Madeira à semelhança do que sucede nos procedimentos de contratação pública que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Exposição de Motivos

A Região Autónoma da Madeira, nos últimos anos, tem sido assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios, que têm posto em risco a segurança da população madeirense bem como dos seus bens, muito derivado do fenómeno das alterações climáticas, o que se tem revelado uma grande ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social de todo o território nacional.

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram nesta Região tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta.

Com o intuito de uma melhoria da eficiência da proteção civil, foi implementado na RAM o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.

Este Plano Operacional de Combate aos Incêndios Rurais na RAM (POCIR), deve constar na previsão da norma contida n.º 3 do artigo 147º do OE 2023, que isenta da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os procedimentos de contratação pública respeitantes à



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 147.º da Proposta de Lei do OE 2023:

*“Artigo 147.º (Alteração)*

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - [...].

2 - [...].

*“3- Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e do **Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da Região Autónoma da Madeira**, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.”*

4 - [...].”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas